**CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – MAIO/2016**

São os atos administrativos e documentos previstos na Lei nº 10.520/02 e no regulamento do pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/05), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

Está adequado especificamente para as aquisições ou contratações de serviços na área de Tecnologia da Informação, nos termos da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 04/2014.

**Processo nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pregão Eletrônico nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **SIM / NÃO** | **FOLHA** | **OBS.** |
| 1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)? |  |  |  |
| 2. Consta o Documento de Oficialização da Demanda, com a respectiva motivação e/ou alinhamento ao PDTI, elaborado pela Área Requisitante da solução? (art. 2°, I e XII e art. 11, IN/SLTI 04/2014) Acórdão 2094/2004-Plenário-TCU; Acórdão 2271/1997-Plenário-TCU. |  |  |  |
| 3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação? (art. 11, §2°, III, IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 4. Foi juntado o Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo acordo de nível de serviço, quando aplicável? (arts. 2° XIII e 12 da IN/SLTI 04/2014)? |  |  |  |
| 5. Se for hipótese de contratação de Serviços Estratégicos de Tecnologia da Informação, foi juntado o Plano de Capacidade? (art. 2º, XIV da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 6. Foi elaborada a Análise de Riscos em documento separado ou em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar da Contratação? (arts. 2º, XV, e 13 da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 7. Foi elaborada a minuta do Plano de Inserção? (arts. 2º, XVI, e 32 da IN/SLTI 04/2014)  Obs.: O plano de inserção é confeccionado juntamente com o fornecedor, após a seleção da proposta vencedora, devendo ser finalizado por ocasião da contratação. |  |  |  |
| 8. Foi elaborada a minuta do Plano de Fiscalização ? (arts. 2º, XVII, e 20 da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 9. Foi elaborada a Lista de Verificação? Em caso negativo foi justificado? (arts. 2º, XVIII e 20, II, letra “a”, item 4 da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 10. Foi elaborado o Modelo de Execução em documento separado ou em tópico específico do Termo de Referência? (arts. 2º, XX e 19 da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 11. Foi elaborado o Modelo de Gestão em documento separado ou em tópico específico do termo de referência? (arts. 2º, XXI e 20 da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 12. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)? |  |  |  |
| 13. Consta a autorização da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05)? |  |  |  |
| 14. Há termo de referência elaborado pelo Gestor do Contrato, com apoio do Requisitante da contratação e da Área de Tecnologia da Informação, a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 2°, XIII, 9, IV, 12 e 14 da IN/SLTI 04/2014) |  |  |  |
| 15. Consta a aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/2005)? |  |  |  |
| 16. Foi realizada a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005, arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/1993, art. 22, IN/SLTI 04/2014 e IN/SLTI 05/2014)? |  |  |  |
| 16.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II da Lei 8.666/1993 e art. 15, XII, “a”, da IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008 e IN/SLTI 05/2014)? Acórdão 2471/2008-Plenário-TCU |  |  |  |
| 16.2 Quando da utilização de método de pesquisa diverso do disposto no § 2º do art. 2º da IN/SLTI 05/2014, foi tal situação justificada? (art. 2º, § 3º da IN/SLTI 05/2014) |  |  |  |
| 16.3 No caso de pesquisa com menos de 3 preços/fornecedores, foi apresentada justificativa? (art. 2º, § 5º da IN/SLTI 05/2014) |  |  |  |
| 17. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (art. 30, IV, do Decreto nº 5.450/05 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? |  |  |  |
| 17.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16 (art. 23, I, IN/SLTI 04/2014)? |  |  |  |
| 18. Em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)? |  |  |  |
| 18.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade? |  |  |  |
| 19. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos nºs 7546/ 2011 e 8538/2015) |  |  |  |
| 20. Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, VI, 10, 11, 12 e 30, VI, do Decreto nº 5.450/05)? |  |  |  |
| 21. Há minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, IV e 30, VII, do Decreto nº 5.450/05 e art. 40 da Lei nº 8.666/93)?  20.1      Constituem anexos do edital:  (a)     termo de referência;  (b)     termo de contrato, se for o caso; e  (c)     planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.  O TCU firmou entendimento no sentido de que, em licitação na modalidade pregão, “o orçamento estimado em planilhas e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital”, devendo estar necessariamente inserido no processo relativo ao certame, conforme exigido pela Lei 10.520/02 (art. 3º, III, c/c o art. 4º, III) e pelo Decreto 5.450/05 (art. 30, III), acessível a quem o solicitar, ficando a critério do Gestor a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir “dita peça” no edital como anexo – Acórdão 1888/2010 – Plenário |  |  |  |
| 22. Foi utilizado o modelo de edital e de contrato/instrumento equivalente para produtos disponibilizado pela AGU?  22.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e, se necessário, explicadas? |  |  |  |
|  |  |  |  |
| 23. Análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93) |  |  |  |
| 24. Publicação do aviso de edital (art. 4º, I e II, da Lei nº 10.520/02 e art. 17 do Decreto nº 5.450/05) |  |  |  |